

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 24-A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Município de Cipotânea. para os cargos de Advogado Municipal e de Assistente Jurídico no "Regulamenta a política de teletrabalho e autoriza sua implementaçã

Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto pela pela

da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição

administrativos, possibilita a realização de atividades de forma remota (teletrabalho); sistemas CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, em especial a implantação dos de transmissão e tramitação eletrônica de processos judiciais Ô

à diversidade e do aumento da qualidade de vida; da qualidade do trabalho por meio da flexibilização e otimização do tempo, do respeito CONSIDERANDO que o teletrabalho permite o aumento da produtividade e

Advogado Municipal e Assistente Jurídico; presença física no local de trabalho, tal como as atribuições próprias dos cargos de CONSIDERANDO a aplicabilidade do teletrabalho a funções que não exijam

Jurídico, respeitados o horário de almoço, o intervalo e o repouso semanal remunerado; horária dos servidores ocupantes CONSIDERANDO a compatibilidade do volume de trabalho com a carga dos cargos de Advogado Municipal e Assistente

Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais; Eletrônico (PJE) nesta Comarca de Alto Rio Doce e o "Projeto Virtualizar" CONSIDERANDO o avançado estágio de implementação do Processo Judicial no âmbito de

Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotal fa/MG. (32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / prefcipotanea@yahoo.com.br

Roberto H. de Oliveira Prefeito Municipal Cipotânea - MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública em geral, em razão das medidas de prevenção à pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a recente ampliação da adoção do teletrabalho

de teletrabalho para a Administração, para os servidores e para a sociedade; CONSIDERANDO, por fim, os demais benefícios diretos e indiretos do regime

DECRETA:

- Administração Direta do Município de Cipotânea. <u>ы</u> Fica regulamentada a Política de Teletrabalho no âmbito da
- Art. 2° A Política de Teletrabalho possui os seguintes objetivos:
- público, em especial quanto aos serviços de caráter jurídico; I - contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade do serviço
- sociedade; II – promover a eficiência e na efetividade dos serviços prestados رري
- alocação de recursos; III - incentivar a adoção de métodos de racionalização do trabalho Ø
- IV estimular a utilização de tecnologias de informação e comunicação;
- V estimular a inovação e a melhoria contínua do ambiente organizacional;
- VI aumentar a qualidade de vida do servidor;
- VII manter e atrair novos talentos;
- com os objetivos organizacionais; VIII - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores
- trabalho presencial. IX - contribuir para a redução de custos operacionais decorrentes Q.
- Art. 3° Para o disposto neste decreto, considera-se:
- comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, função executada, no todo ou em parte, em local diverso daquele estabelecido para a realização ou atribuições desenvolvidas pela unidade de exercício do servidor; trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de teletrabalho: o regime de trabalho no qual a atividade laboral é
- executa a totalidade de dispensado da marcação de ponto; modalidade de execução integral: modalidade na qual o servidor sua jornada de trabalho em regime de teletrabalho, sendo

Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotanea/MG. Roberto H. de Oliveira IG. Prefeito Municipal IG. Cipotânea - MG

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / prefcipotanea@yahoo.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

da marcação de ponto nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente; de seu comparecimento ao local estabelecido para a realização do trabalho presencial e está submetido o servidor restringe-se a um cronograma específico, ficando dispensado III – modalidade de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que

que poderá ocorrer por meio da: IV - controle de frequência: aferição do trabalho realizado pelo servidor,

- frequência, quando do exercício das atividades de forma presencial; seu órgão ou entidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua a) marcação de ponto: registro de todas as entradas e saídas do servidor em
- especialmente, quanto às atividades executadas em regime de teletrabalho frequência do servidor, em relação às atividades exercidas de forma presencial e, dentro do mês as atividades realizadas pelo servidor, para fins de registro e controle da b) apresentação do relatório individual mensal: instrumento que atesta
- especificar os cargos ou funções abrangidos. dependerá Art. de expressa indicação e autorização do Prefeito Municipal, que deverá 40 A execução dos serviços públicos em regime de teletrabalho
- integral ou na modalidade de execução parcial, conforme interesse da Administração Art. 5° O teletrabalho poderá ser adotado na modalidade de execução

Municipal, mediante delegação do Prefeito Municipal teletrabalho será exercido diretamente pelo Prefeito Municipal ou por Parágrafo único. O controle de frequência do servidor em Secretário

motivos: direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo, pelos seguintes Art. 6°. A realização do serviço na modalidade de teletrabalho não constitui

I – interesse da administração;

II - inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;

III - necessidade de prestação do serviço no modo presencial;

IV - a pedido do servidor.

garantia da irredutibilidade das vantagens, dos acréscimos pecuniários e dos demais direitos a que o servidor público faz jus, conforme art. 33 da Lei Orgânica Municipal Art. 7 ° – A adoção do teletrabalho no serviço público municipal se dará com

Rua Francisca Pedrosa, n°. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MO (32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / prefcipotanea@yahoo.com.br 📞

Stoberto H. de Oliveira

Prefeito Municipal
Cipotanea - MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

do disposto nos artigos anteriores. Lei Complementar Municipal nº. 34/2021, em regime de teletrabalho, nos termos ocupantes dos cargos de Advogado Municipal e de Assistente Jurídico, criados Art. 8º - Fica autorizada a adoção da política de teletrabalho pelos servidores

execução parcial, a critério da Administração Pública. poderão exercer o teletrabalho na modalidade de execução integral ou na modalidade de Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput

publicação. 90 Este ato administrativo entra em vigor na data Q P Suga

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cipotânea/MG, 15 de dezembro de 2021.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG

ROBERT

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta frefeitura em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Municipio de Cipotânea.

Orgânica do Município de Cipotên Cipotânea, 15 de 12 de Cipotênea, 15 de 12 de Cipotênea de Cipo